

Exmo. Senhor

Informamos que se mantém o que lhe comunicámos anteriormente.

Sendo subscritor/ex-subscritor, e em caso de falecimento, a sua esposa poderá requerer a pensão de sobrevivência antes da data em que V. Ex.<sup>a</sup> reuniria condições para aposentação não antecipada.

Neste caso, é calculada primeiro a pensão de aposentação que o falecido teria à data do óbito.

Posteriormente, é calculada a pensão de sobrevivência.

Com os melhores cumprimentos,

UAC12 - Equipa de Atendimento Escrito

-----Original Message-----

From: Albano Silva ( [REDACTED] )

Date: Tuesday, February 27, 2018 01:56 PM

To: [cga@cgd.pt](mailto:cga@cgd.pt) ([cga@cgd.pt](mailto:cga@cgd.pt))

Subject: RE: 'CGA=001-828-717' PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

BOA TARDE

Agradeço a vossa resposta , mas o que indicam na resposta á pergunta que formulo na alínea B , não bate certo com o que se pode ler no site da CGA e que destaquei abaixo a amarelo .

Não que eu esteja á espera de morrer em breve , mas como para tal basta estar vivo , gostaria que me elucidassem sobre esta minha duvida agora incrementada , pois a minha pergunta inicial era baseada nesta norma abaixo , e a duvida era se a minha esposa nunca iria ter direito á referida pensão ou se só a poderia requerer na data em que ,como ex-subscritor eu poderia requerer aposentação .

Assim ,com a vossa resposta ,que como podem confirmar vai contra o que está escrito no site da CGA ,ESTOU AINDA MAIS CONFUSO .

A não ser que o site ainda não esteja actualizado com normas que tenham sido definidas recentemente .

Grato pela vossa atenção a este assunto

Os melhores cumprimentos

Albano Silva

## PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA

### **Definição**

A pensão de sobrevivência consiste numa prestação pecuniária mensal, cujo montante é determinado em função da pensão de aposentação.

### **Habilitação à pensão**

Podem habilitar-se à pensão as pessoas que, nos termos da lei, sejam consideradas **herdeiros hábeis**

Relativamente aos **subscritores aposentados** com base no regime em vigor até 31 de dezembro de 2005 e **aos falecidos no ativo, inscritos até 31 de agosto de 1993**, que se **aposentariam com base nele**, são considerados **herdeiros hábeis**:

**O cônjuge ou o membro de união de facto sobrevivivo**, independentemente de qualquer requisito; ....

<

<

**De:** CGA Geral [<mailto:cga@cgd.pt>]

**Enviada:** terça-feira, 27 de fevereiro de 2018 09:39

**Para:** Albano Manuel Carvalho Silva

**Assunto:** RE:'CGA=001-828-717' PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Exmo. Senhor

#Verifique, por favor, as respostas abaixo ([a azul](#))

Com os melhores cumprimentos,

UAC12 - Equipa de Atendimento Escrito

-----Original Message-----

From: Albano Silva ( )

Date: Thursday, February 22, 2018 10:15 AM

To: [cga@cgd.pt](mailto:cga@cgd.pt) ([cga@cgd.pt](mailto:cga@cgd.pt))

Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Bom dia

Venho assim solicitar confirmação do seguinte

Tendo interrompido a carreira contributiva por motivo de rescisão em 2017 ,sou assim considerado pela CGA como ex-subscritor , pelo que , conforme já me informaram anteriormente ,não posso requerer aposentação ao abrigo da nova lei 126B para carreiras longas , e nunca antes da idade dita legal ou seja , 66 anos e 4 meses actualmente .

Portanto as minhas duvidas são

A –SENDO EX-SUBSCRITOR , NÃO POSSO REQUERER APOSENTAÇÃO NEM MESMO COM AS PENALIZAÇÕES PREVISTAS PARA APOSENTAÇÕES ANTECIPADAS ?

Na qualidade de ex-subscritor desta Caixa, não pode aposentar-se antecipadamente (com penalizações), pelo que enquanto não completar a idade legal para a aposentação só poderá aposentar-se com fundamento em incapacidade desde que declarada pela Junta Médica desta Caixa.

B – SENDO EX-SUBSCRITOR ,EM CASO DE FALECIMENTO, A MINHA ESPOSA NÃO PODE REQUERER PENSÃO DE SOBREVIVENCIA ANTES DA DATA EM QUE EU PODERIA REQUERER APOSENTAÇÃO ,OU SEJA NA DATA EM QUE EU FARIA 66 ANOS E 4 MESES ?

**A sua esposa pode solicitar a pensão de sobrevivência logo após o seu falecimento.**

Antecipadamente grato pela atenção

Os melhores cumprimentos

ALBANO SILVA